

Aut. Nº 112/2012
Proj. - Lei Comp. - 006/2012.
José Maria e Sílvia Fátima



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM. 10/09/12
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 070,

De 19 de setembro de 2012.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º,
3º E SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DA
LEI Nº 2.886 DE 05/05/1994 DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído em sua totalidade de 48 (quarenta e oito) membros, sendo 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, representantes de usuários, de trabalhadores de saúde, do Governo Municipal e prestadores de serviços de saúde, distribuídos de forma paritária, tendo a seguinte composição:

1- Os 03 (três) membros representantes do Governo Federal, Estadual e Municipal, com a seguinte distribuição:

O – 01 (um) representante do Governo Federal indicado pelo Ministério da Saúde;

O – 01 (um) representante do Governo Estadual indicado pela Secretaria de Estado da Saúde;

O – O Secretário Municipal de Saúde, como membro nato, representando o Governo Municipal.

2- 03 (três) membros representantes da Comunidade Científica na área de Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS escolhidos através de edital público, com a seguinte distribuição:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 21/09/2014
19/09/2014
Presidente

O – 01 (um) representante da Comunidade Científica na área de saúde;

O – 02 (dois) representantes das entidades congregadas de Prestadores de Serviços de Saúde, credenciados ao Sistema Único de Saúde, da rede pública filantrópica ou privada.

3- 06 (seis) membros, representando as entidades dos trabalhadores na área de saúde de abrangência Municipal, escolhidos através de edital público.

4- 12 (doze) membros representando as entidades dos usuários do Sistema Único de Saúde de abrangência Municipal, escolhidos através de edital público.

Art. 2º – As competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande serão as previstas nas Leis Orgânicas da Saúde e nas Resoluções do Conselho Nacional da Saúde vigentes, respectivamente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal